



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 022/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Parecer Jurídico referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, equipamentos hospitalares e itens de infraestrutura destinados à implantação do setor de internação clínica do Hospital Municipal de Campestre do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.

I. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de realizar Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de materiais permanentes, equipamentos hospitalares e itens de infraestrutura necessários à implantação do setor de internação clínica do Hospital Municipal local. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação municipal correlata.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos principais: Documento de Formalização da Despesa (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência detalhado, Justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), Autorização de Procedimento, Abertura do Processo, Solicitação e Resultado da Pesquisa de Preços, comprovação de adequação orçamentária e financeira, Relatório do Setor de Licitações e Minuta do Edital. O valor estimado da contratação é de R\$ 824.005,05 (oitocentos e vinte e quatro mil, cinco reais e cinco centavos).

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A fase preparatória do processo licitatório atende integralmente aos requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar descreve de forma clara o problema a ser resolvido, a necessidade pública envolvida, os requisitos técnicos indispensáveis e as soluções disponíveis no mercado, justificando adequadamente o interesse público na implantação do setor de internação clínica para melhoria dos serviços prestados à população pelo Sistema Único de Saúde.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos cumpre o disposto no inciso X do artigo 18 da Lei, apresentando identificação, análise, probabilidade, impacto e medidas de prevenção e contingência, utilizando metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas da União, o que demonstra planejamento adequado e mitigação de possíveis prejuízos à execução contratual.



O Termo de Referência apresenta descrição precisa e completa do objeto, com especificações técnicas detalhadas de cada item, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, obrigações das partes, fiscalização e sanções, atendendo ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. As especificações são compatíveis com o mercado e observam princípios de impessoalidade, isonomia e economicidade.

A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, utilizando fontes como Banco de Preços e fornecedores locais, com avaliação crítica dos valores, atende aos artigos 23 e 35 da Lei, subsidiando o orçamento estimado de forma idônea e vantajosa à Administração.

A justificativa para dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços está amparada no §1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Campestre do Maranhão será o único contratante, justificando-se ainda pela necessidade de celeridade processual e ausência de estrutura para gerenciamento de atas com participantes externos.

A adequação orçamentária e financeira foi confirmada pela Contabilidade, observada a peculiaridade do SRP que permite reserva de dotação no momento das contratações efetivas, em conformidade com as normas de direito financeiro.

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico observa as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 28 a 30 quanto à modalidade, o critério de julgamento por Menor Preço por Item e o modo de disputa aberto. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, garantindo transparência, segurança e ampla competitividade.

Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais que impeçam o prosseguimento da licitação. O processo respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, bem como as normas específicas da Nova Lei de Licitações.

III. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade do processo administrativo nº 022/2026 e pela viabilidade jurídica da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP, nos termos da minuta apresentada.

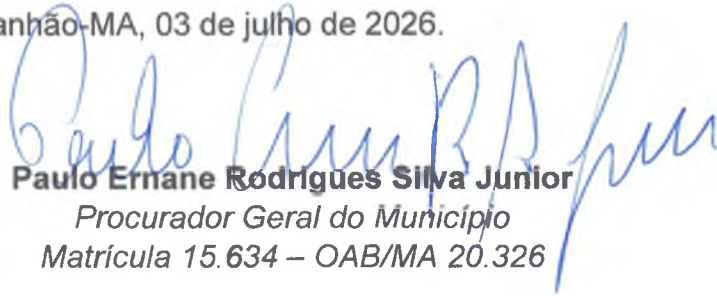
Recomenda-se o prosseguimento do certame, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal, observadas as cautelas quanto ao acompanhamento da sessão pública, habilitação dos licitantes e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços apenas com fornecedor que atenda a todos os requisitos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Respeitosamente,

Campestre do Maranhão-MA, 03 de julho de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326